PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 652/2023-Gabinete

Igarapava, 29 de Agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar o parecer jurídico de veto em relação ao **Autógrafo 38/2023, que aprovou o Projeto de Lei 21/2023**, esclarecendo que está vetando porém, será enviado um novo projeto de conformidade com a Lei vigente

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Protocolo 29/08/23 15:20hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2[illegible]

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

EXMO. SR.
FREDERICK REQUI MENDONÇA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PARECER JURÍDICO DE VETO

Autógrafo nº 38/2023.
Objeto: "AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA FINS DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SS 65 DE 30/05/2023, PARA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, COM AQUISIÇÃO DE 01 TORRE DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA PARA OS USUÁRIO (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dos Fatos e Justificativa do Veto.

Em resumo, trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo com o propósito de autorizar a celebração de um convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava-SP. Este convênio tem como finalidade a transferência dos recursos provenientes de uma Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Delegada Graciela, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). O montante será exclusivamente destinado ao investimento na aquisição de uma torre de endoscopia e colonoscopia, a ser utilizada pelos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme detalhado na minuta do convênio incluída no Projeto de Lei.

Ao analisar a emenda realizada pela Câmara Municipal no §2° do artigo 5° do autógrafo n° 38 de 2023, institui a obrigatoriedade do município em patrimoniar o bem, ou seja, ter a propriedade do bem, ou seja, ter a propriedade do bem, constatamos que existe uma inconsonância com o artigo 1°, 2° e 4° que assim dispõe:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, cadastrada no CNPJ nº 49.376.858/0001-44, estabelecida à Rua Cel. Francisco Martins, 769 – Centro, Igarapava, estado de São Paulo, neste ato representada pelo interventor MARCELO ORMENEZE, brasileiro, contador, casado, portador do RG nº 23.981.936-6 – SSP-SP e CPF nº 138.756.698-94, para realizar **transferência de recurso financeiro EMENDA PARLAMENTAR, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SS 65, DE 30/05/2023**, para aquisição de 01 torre de endoscopia e colonoscopia para os usuário **(SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) .(grifo nosso).***

*Art. 2º - As obrigações da avença oriundas do convênio são aquelas descritas na minuta do **Termo de Convênio e no Plano de Trabalho nº 03/2023**, anexos como parte integrante desta lei. **(grifo nosso)***

...

*Art. 4º - O **TERMO DE CONVÊNIO** de que trata esta lei vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes. **(grifo nosso)***

Havendo a obrigatoriedade do município em ter a propriedade desse equipamento, deve ser realizado o procedimento de aquisição pela prefeitura, pelos procedimentos convencionais e posterior, permissão de uso à instituição, fundamentado na Lei Orgânica do Município.

Não há possibilidade de a Irmandade Santa Casa realizar a aquisição desses equipamentos e o município ter a propriedade, ou seja, patrimoniar esse bem, isso somente poderá ocorrer se o município fizer a aquisição desses equipamentos.

Assim, para o município ter a propriedade do bem deve patrimonial e para isso somente se realizar a aquisição do equipamento mediante procedimento licitatório.

Isso não é diferente no autógrafo nº 38/2023 que contém a mesma disposição da emenda, concluindo que para o município ter a propriedade do bem deve ser realizada a aquisição pelo município, não havendo consonância entre o artigo 1º e §2º do artigo 5º das autorizações.

Outra questão que deve ser considerada no procedimento que seria realizado refere-se ao elemento de despesa disposto na autorização legislativa, no caso de repassar o recurso à Irmandade para aquisição de equipamentos o elemento de despesa, conforme Manual para Celebração de Convênios na Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo temos a seguinte classificação:

	445042	Investimento	EQUIPAMENTOS, MOBILÁRIOS,AMBULÂNCIA,VAN e VEÍCULOS; material permanente: aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; equipamentos para informática; aparelhos, mobiliários e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; instrumentos cirúrgicos; aparelhos ; aparelhos e utensílios domésticos, fogões, geladeiras, freezer; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; ferramentas de grande porte, ferramentas , outros materiais permanentes.

Nesse diapasão o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dispõe da referida classificação em seu Anexo II – Tabela de Escrituração Contábil. Senão vejamos o colacionado:

4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	Registra o valor das transferências a instituições privadas sem fins lucrativos para atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CONCLUSÃO.

Assim, diante do exposto, vislumbramos óbices na continuidade do procedimento para repasse de recursos à Irmandade Santa Casa por meio de Convênio, pois não atenderia ao disposto no § 2º do artigo 5º da autorização legislativa e para atendê-lo, será necessário a aquisição dos equipamentos pelo município de Igarapava, patrimoniar os bens e posterior elaboração de permissão de uso à instituição privada.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem pelo veto o projeto de lei aprovado / autografo nº 37/2023 aprovado pela Casa de Lei, nos termos do artigo 44, § 1º da Lei Orgânica do Município de Igarapava, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Atenciosamente.

BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI
DIRETOR DE NEGÓCIO JURÍDICO

A Sua Excelência,
Sr. Frederick Requi Mendonça.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº038/2023.

QUE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 021/2.023, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA FINS DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SS 65 DE 30/05/2023, PARA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, COM A AQUISIÇÃO DE 01 TORRE DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA PARA OS USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Igarapava **APROVOU**, em Sessão Ordinária no dia 07 de agosto de 2.023, com **EMENDA**, o Projeto de Lei n. 021/2.023, do Executivo Municipal, **QUE: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA FINS DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO SS 65 DE 30/05/2023, PARA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, COM A AQUISIÇÃO DE 01 TORRE DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA PARA OS USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS ,** nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, cadastrada no CNPJ nº 49.376.858-0001.44, estabelecida à Rua Cel. Francisco Martins, 769 – Centro, Igarapava, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo interventor MARCELO ORMENEZE, brasileiro, contador, casado, portador do RG 23.981.936-6 - SSP-SP e CPF: 138.756.698-94, para a realizar transferência de recurso financeiro decorrente da Emenda Parlamentar, através da Resolução SS 65, de 30 de maio de 2023, para aquisição de 01 (um) Torre de Endoscopia e Colonoscopia para os usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 2º - As obrigações da avença oriundas do convênio são aquelas descritas na minuta do Termo de Convênio e no Plano de Trabalho nº 03/2023, anexos como parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, com abertura de crédito adicional especial do **Recurso Estadual no valor R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) – Banco do Brasil nº 0419-7, Conta nº 5531-X, decorrente da emenda parlamentar da Deputada Estadual Delegada Graciela, Proposta Sem Papel nº 58.992.**

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.04 – Departamento de Saúde
	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

FREDERICK REQUI MENDONCA:35729462808

Unidade Executora	10 – Saúde
	10.301 – Atenção Básica
	10.301.0150 – Ações Médicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.150.2428.0000 – Aquisição de Torre de Endoscopia e Colonoscopia – Emenda Deputada Delegada Graciela.
Elemento Despesa	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte	2 – 800.018
Valor Total do Crédito	R$ 350.000,00

Art. 4º - O TERMO DE CONVÊNIO de que trata esta lei vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 5° O valor deste plano de trabalho objeto do convênio correspondente ao montante de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a serem transferidos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, em parcela única e exclusivamente para aquisição de 01 Torre de Endoscopia e Colonoscopia para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Igarapava/SP.

§1° A torre de endoscopia e colonoscopia a ser adquirida deverá ser utilizado única e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§2° A torre de endoscopia e colonoscopia deverá ser mantida como de propriedade do Município de Igarapava-SP."

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava/SP, 08 de agosto de 2023.

FREDERICK REQUI MENDONCA:35729462808

Assinado de forma digital por FREDERICK REQUI MENDONCA:35729462808
Dados: 2023.08.08 14:01:37 -03'00'

FREDERICK REQUI MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

REGISTRADO, PUBLICADO E ARQUIVADO NA FORMA DA LEI. IG. DS.SECRET

Silvia Maria Carrer/Assessora da Presidência